



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO N° 11 de 2020.

Altera a Resolução nº 56/2013 e institui o PJe - Processo Judicial Eletrônico como plataforma de processamento dos feitos protocolados no Plantão Judiciário de primeiro grau.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior agilidade e efetividade as demandas urgentes, priorizando os meios de tramitação eletrônica, bem como a unificação da plataforma processual em torno do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ;

CONSIDERANDO a experiência exitosa na informatização dos processos, conferindo aos jurisdicionados, advogados, servidores, juízes e membros do Ministério Público e Defensoria Pública maior praticidade no acesso aos autos e nas tarefas desenvolvidas por cada um dos atores processuais;

CONSIDERANDO que, atualmente, cerca de 89% (oitenta e nove por cento) dos processos judiciais em tramitação no Estado encontram-se virtualizados;

CONSIDERANDO que a projeção construída para o ano em curso indica a virtualização integral dos processos em tramitação neste Tribunal de Justiça, incluindo os feitos de natureza criminal;

CONSIDERANDO que o cenário acima apontado impõe a informatização dos feitos submetidos à jurisdição plantonista, sendo necessário aprimorar o sistema PJE a fim de possibilitar a distribuição dos feitos urgentes diretamente pelos Advogados;

CONSIDERANDO a urgência na informatização dos plantões, em decorrência da conjuntura mundial de pandemia e da necessidade de evitar a aglomeração de pessoas nas ruas e estabelecimentos públicos e privados;

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico do TJPB - Promover a uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Os incisos I, II e o §1º do art. 4º-A da Resolução n. 56/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A. O atendimento ao público durante o plantão presencial dar-se-á nos seguintes dias e horários:

I – nos dias em que não houver expediente forense, em todas as unidades judiciárias plantonistas, das 14 às 17 horas;

II – nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, o plantão ocorrerá em regime de sobreaviso, podendo os juízes e servidores ser acionados mediante os telefones disponibilizados no site do Tribunal de Justiça, devendo ser observado, em todos os casos, os horários de protocolo previstos no art. 24 desta Resolução.

§ 1º Durante o horário a que faz referência o inciso I do caput deste artigo, todos os servidores escalados deverão permanecer no local designado para o serviço.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IV ao art. 8º da Resolução nº 56/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

IV) habilitar os juízes e servidores sorteados no NUPLAN respectivo do sistema PJE, promovendo as devidas exclusões ao término do plantão.

Art. 3º A alínea “a” do inciso I do art. 9º da Resolução nº 56/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

I -

a) por um analista judiciário, ou seu substituto, e por dois técnicos judiciários, escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que compõem a sua unidade jurisdicional, e por dois oficiais de justiça indicados pelo Chefe da Central de Mandados da sede do plantão, com os respectivos números de contato telefônico, podendo, na Comarca da Capital, a indicação recair,

também, sobre os Oficiais de Justiça lotados nas Centrais de Mandados da região metropolitana;

Art. 4º O inciso I do art. 18 da Resolução nº 56/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.....

I – diariamente, no início do expediente, eventuais documentos físicos a que faz referência o art. 24 desta Resolução;

Art. 5º Os incisos I e III do art. 19 da Resolução nº 56/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.....

I – no início do expediente, remeter aos setores responsáveis pela distribuição e registro de todas as comarcas integrantes do grupo, as petições e os documentos físicos a que faz referência o art. 24 desta Resolução.

III – proceder ao depósito bancário dos valores recebidos a título de fiança criminal, nos termos dos artigos 253 e 421, parágrafo único, do Código de Normas Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça, e encaminhar o comprovante à unidade judiciária competente.

Art. 6º O art. 21 da Resolução nº 56/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O juiz plantonista deverá fornecer aos servidores plantonistas o seu endereço e telefone funcional, para as chamadas de urgência, sempre que se fizer necessário.

Art. 7º O art. 24 da Resolução nº 56/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O Plantão Judiciário no primeiro grau de jurisdição será processado no sistema PJE, em todas as classes ativas, competindo aos Advogados o peticionamento eletrônico do pedido de urgência, nos seguintes horários:

I - nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, nas Comarcas de Campina Grande, João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e Cabedelo, o protocolo eletrônico do plantão ficará disponível das 19:00 às 22:00 horas, enquanto que na sexta-feira o protocolo deverá ocorrer das 14:00 às 17:00 horas;

II - nos dias úteis, nas demais Comarcas, o protocolo eletrônico do plantão ficará acessível das 14 às 17 horas, inclusive na sexta-feira.

III - nos dias em que não houver expediente forense, o protocolo eletrônico ficará disponível das 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º As demandas protocoladas fora dos horários estabelecidos nos incisos deste artigo serão distribuídas de forma ordinária às unidades judiciárias competentes, cabendo ao servidor plantonista a devolução dos autos eventualmente aportados no plantão, mediante certidão, independentemente de despacho do juiz plantonista.

§ 2º Não havendo possibilidade de distribuição da demanda de urgência via sistema PJE, em razão das hipóteses definidas no art. 13, 3º da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o pedido deve ser distribuído no protocolo físico, nos horários estabelecidos nos incisos deste artigo, em duas vias, ou com cópia, e recebidos mediante protocolo que consigne a data, a hora de entrada e o nome do recebedor.

§ 3º Distribuído o feito via sistema eletrônico ou pelo protocolo físico, os autos serão imediatamente encaminhados ao juízo plantonista para os devidos fins.

§ 4º Despachado o processo pelo juiz plantonista, o servidor providenciará o cumprimento da decisão, remetendo os autos, ao término do plantão, ao juízo competente.

Art. 8º O art. 35 da Resolução nº 56/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 Cada grupo previsto no anexo único desta Resolução contará com um Núcleo de Plantão Judiciário - NUPLAN, para fins de remessa eletrônica dos processos e cumprimento dos atos processuais proferidos durante o plantão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no dia 06 de abril de 2020.

Tribunal de Justiça, em 30 de abril de 2020.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba